



AUTISMO SEM BARREIRAS
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO À PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

Com observância dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro constitui-se a presente Associação.

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO AUTISMO SEM BARREIRAS - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ" é uma associação de direito privado, de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, e de duração ilimitada, com sede e foro no Estado do Paraná, na cidade de **UNIÃO DA VITÓRIA**, com sede na Praça Visconde de Nacar, s/nº, Centro, CEP. 84.600-135.

Parágrafo I - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma.

Parágrafo II - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Art. 2º - A associação tem por objetivo, além dos de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas sobre autismo. Incluem-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069 de 13/07/90 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembléia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis. Tem por objetivo também a Associação:

- 1 - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- 2 - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação.
- 3 - Promover sua integração no mercado de trabalho.
- 4 - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- 5 - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso à outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho normal;
- 6 - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;
- 7 - Promover a criação de centros educacionais adequados;
- 8 - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;
- 9 - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;
- 10 - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
OAB/PR 37.421



11 – Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

12 – Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;

13 – Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

14 – Angariar fundos para a consecução de tais objetivos;

15 – Difundir o princípio que as crianças autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, “o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também tem do direito evidente a uma educação adequada”, e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos,

16 – Promover Ação Civil Publica em defesa dos direitos difusos e coletivos.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

1) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

2) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

3) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

4) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

5) realizar, com autorização da Assembléia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos,

6) os recursos financeiros recebidos pela Associação serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea “4” poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Serão associadas às pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

a) associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e assinam a ata inaugural;

b) associados contribuintes, aqueles que contribuem em dinheiro, pelo período mínimo de 01 (um) ano consecutivo, que tenham interesse na causa ou aqueles que, são pais, mães ou responsáveis, nos quais as crianças estejam matriculadas nos programas de atendimento da ASSOCIAÇÃO AUTISMO SEM BARREIRAS.

KRALDO ANTONIO DE CASTRO
OAB/PR 37.421



c) associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

d) associados honorários, aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

e) associados correspondentes, aqueles que, prestam colaboração a ASSOCIAÇÃO AUTISMO SEM BARREIRAS, porém residem em outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo 2° - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação, que será regulamentada pelo Regimento Interno.

Parágrafo 3° - A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto, bem como do pagamento de taxa de readmissão.

Parágrafo 4° - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.

Parágrafo 5° - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 6° - Considera-se pessoa responsável pelo indivíduo da ASSOCIAÇÃO AUTISMO SEM BARREIRAS, aquele que efetivamente participam dos cuidados e educação escolar do mesmo, sendo que cada indivíduo será representado por um único associado.

Parágrafo 7° - Apenas os associados fundadores e associados contribuintes que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar as funções na diretoria.

Art. 5° - São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- 1) participar da Assembléia Geral, com direito de voto;
- 2) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- 3) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- 4) convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- 5) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- 6) Indicar associados honorários e beneméritos;
- 7) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, observado o disposto no parágrafo 7° do artigo 4° deste Estatuto.

Parágrafo 1° - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição, em se tratando de associados contribuintes e fundadores, ou da taxa de admissão ou da de readmissão.

Parágrafo 2° - Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembléia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados na alínea "2" e "3" do artigo 5°, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
OAB/PR 37.421



Art. 6º - São deveres dos associados:

- 1) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2) satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- 3) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Parágrafo 1º - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "b" do artigo 4º por um ano, acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a Associação.

Parágrafo 3º - Os associados, independente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembléia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria, conforme parágrafo 3º do artigo 4º do presente Estatuto.

Art. 8º - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

Art. 9º - São associados fundadores os seguintes membros: **Elenice Aparecida Faria de Souza**, CPF 055.546.039-80, RG 9.627.203-0/PR, brasileira, solteira, apicultora, residente à R. Zeno Otto Filho, 36, União da Vitória-PR; **Siane Pereira Andreiov**, CPF 053.620.549-37, RG 9.644.052-9/PR, brasileira, solteira, professora, residente à R. Ivaldo Thomasi, 1721, União da Vitória-PR; **Lia Mara Valões Frutuoso**, CPF 107.025.749-45, RG 13.778.916-7/PR, brasileira, solteira, orientadora de estacionamento, residente à Avenida Manoel Ribas, 1186, União da Vitória-PR; **Simone Aparecida Bianchini de Castro**, CPF 816.740.079-49, RG 2.814.419/SC, brasileira, casada, auxiliar contábil, residente à R. Zacarias de Goes e Vasconcelos, 103, União da Vitória-PR; **Elaine Itamara Paulek**, CPF 041.808.969-82, RG 8.866.988-6/PR, brasileira, casada, promotora de vendas, residente à R. Brasília, 228, União da Vitória-PR; **Elisângela Clarice Marques Borille** CPF 003.429.529-19, RG 3.569.682/SC, brasileira, casada, comerciante, residente à R. Dr. Cruz Machado, 151, União da Vitória-PR; **Débora Raquel Innocêncio**, CPF 614.979.409-15, RG 1.907.103-0/PR, brasileira, divorciada, aposentada, R. Osmar Rômulo Coradim, 953 - União da Vitória -PR, **Micheli Aparecida Oaniéski Viganó** CPF 035.938.799-30, RG 3.770.233/SC, brasileira, casada, servidora pública, residente à R. Eduardo Carvalho, 264 - União da Vitória - PR; **Erlí Liber de Almeida**, CPF 928.284.009-30, RG 6.134.966-9/PR, brasileira, divorciada, autônoma, residente a R. Jose Moreira, 81, União da Vitória -PR; **Francine Levandoski Dias de Camargo**, CPF 049.014.629-54, RG 104.49360-2, brasileira, casada, do lar, residente à R. Basílio Poligaz, 44, União da Vitória - PR; **Kelly Roberta Weber da Maia**, CPF 054.441.179-08, RG 4.662.867 SC, brasileira, casada, autônoma, residente a Ruas da Azaleias, 334, União da Vitória - PR; **Ana Kathlyn Mendes Assunção de Souza** CPF 073.091.379-14, RG 5.802.451/PR, brasileira, casada, autônoma, residente à R. Rigoletto Conti, 1240, União da Vitória- PR; **Wagner Osorio D'Almeida**, CPF 025.165.379-05, RG 6.321.535-0/PR, brasileiro, casado, nutricionista, residente à R. Domingos Rasera, 66, União da Vitória/PR; **Suelen de Moura Sarnes**, CPF 060.094.189-25, RG 9.104.817-5/PR, brasileira, solteira, cuidadora de pessoas especiais, residente à R. Manoel Estevão, 1063, apto 03, União da Vitória/PR; **Maria Rosemeide Kimita**, CPF 027.998.319-07, RG 6.237.452-7/PR, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, residente em União da Vitória/PR; **Bruna Joice Padilha**, CPF 099.139.919-60, RG 13.366.684-2, brasileira solteira, do lar, Residente R. Orlei Tarcio Belena, 444 - União da Vitoria- PR; **César Fernando Viganó**, CPF 677.895.019-68, RG 2.313.753/SC, brasileiro, casado, servidor publico, residente a R. Eduardo Carvalho, 264, União da Vitória/PR; **Cleber Antonio Alves**, CPF 035.475.009-74, RG 4.343.534/SC, brasileiro, casado, vendedor, residente a Rua Brasília,

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
048/PR 37.421



228, União da Vitória/PR; **Luiz Cláudio Borille**, CPF 022.489.019-09, RG 7.060.261-0, brasileiro, casado, comerciante, residente à R. Dr. Cruz Machado, 151, União da Vitória/PR; **Daniela Aparecida Roque**, CPF 054.457.759-09, RG 9.809.403-2/PR, brasileira, solteira, do lar, residente a R. Riachuelo, 112, União da Vitória-PR;

Art. 10º - Fazem parte da **Diretoria**, os seguintes associados: Presidente: **Elenice Aparecida Faria de Souza**, CPF 055.546.039-80, RG 9.627.203-0/PR, brasileira, solteira, apicultora, residente à R. Zeno Otto Filho, 36, União da Vitória-PR; Vice-Presidente: **Siane Pereira Andreiov**, CPF 053.620.549-37, RG 9.644.052-9/PR, brasileira, solteira, professora, residente à R. Ivaldo Thomasi, 1721, União da Vitória-PR; 1º Secretária: **Lia Mara Valões Frutuoso**, CPF 107.025.749-45, RG 13.778.916-7/PR, brasileira, solteira, orientadora de estacionamento, residente à Avenida Manoel Ribas, 1186, União da Vitória-PR; 2º Secretária: **Simone Aparecida Bianchini de Castro**, CPF 816.740.079-49, RG 2.814.419/SC, brasileira, casada, auxiliar contábil, residente à R. Zacarias de Goes e Vasconcelos, 103, União da Vitória-PR; 1º Tesoureira: **Elaine Itamara Paulek**, CPF 041.808.969-82, RG 8.866.988-6/PR, brasileira, casada, promotora de vendas, residente à R. Brasília, 228, União da Vitória-PR; 2º Tesoureira: **Elisângela Clarice Marques Borille** CPF 003.429.529-19, RG 3.569.682/SC, brasileira, casada, comerciante, residente à R. Dr. Cruz Machado, 151, União da Vitória-PR; Fazem parte do **Conselho Fiscal**, os seguintes associados: **Débora Raquel Innocêncio**, CPF 614.979.409-15 , RG 1.907.103-0/PR, brasileira, divorciada, aposentada, R. Osmar Rômulo Coradim, 953 – União da Vitória –PR, **Micheli Aparecida Oaniéski Viganó**, CPF 035.938.799-30, RG 3.770.233/SC, brasileira, casada, servidora pública, residente à R. Eduardo Carvalho, 264 – União da Vitória – PR; **Erlí Liber de Almeida**, CPF 928.284.009-30, RG 6.134.966-9/PR, brasileira, divorciada, autônoma, residente a R. Jose Moreira,81, União da Vitória –PR; **Francine Levandoski Dias de Camargo**, CPF 049.014.629-54 , RG 104.49360-2, brasileira, casada, do lar, residente à R. Basilio Poligaz, 44, União da Vitória – PR; **Kelly Roberta Weber da Maia**, CPF 054.441.179-08, RG 4.662.867 SC, brasileira, casada, autônoma, residente a Ruas da Azaleias, 334, União da Vitória – PR; **Ana Kathlyn Mendes Assunção de Souza** CPF 073.091.379-14, RG 5.802.451/PR, brasileira, casada, autônoma, residente à R. Rigoletto Conti, 1240, União da Vitória- PR; **Wagner Osorio D'Almeida**, CPF 025.165.379-05, RG 6.321.535-0/PR, brasileiro, casado, nutricionista, residente à R. Domingos Rasera, 66, União da Vitória/PR; **Suelen de Moura Sarnes**, CPF 060.094.189-25, brasileira, solteira, cuidadora de pessoas especiais, residente à R. Manoel Estevão, 1063, apto 03, União da Vitória/PR; **Maria Rosemeide Kimita**, CPF 027.998.319-07, RG 6.237452-7/PR, brasileira, solteira , técnica de enfermagem, residente em União da Vitória/PR; **Bruna Joice Padilha**, CPF 099.139.919-60, RG 13.366684-2, brasileira solteira, do lar, Residente R. Orlei Tarcio Belena, 444 – União da Vitoria- PR; Fazem parte do **Conselho Consultivo**, os seguintes membros: **César Fernando Viganó**, CPF 677.895.019-68, RG 2.313.753/SC, brasileiro, casado, servidor publico, residente a R. Eduardo Carvalho, 264, União da Vitória/PR; **Cleber Antonio Alves**, CPF 035.475.009-74, RG 4.343.534/SC, brasileiro, casado, vendedor, residente a Rua Brasília, 228, União da Vitória/PR; **Luiz Cláudio Borille**, CPF 022.489.019-09, RG 7.060.261-0. Brasileiro, casado, comerciante, residente à R. Dr. Cruz Machado, 151, União da Vitória/PR; **Daniela Aparecida Roque**, CPF 054.457.759-09, RG 9.809.403-2/PR, brasileira, solteira, do lar, residente a R. Riachuelo, 112, União da Vitória-PR;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da Associação

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL


ERALDO ANTONIO DE CASTRO
CAB/PR 37.421



Art. 12º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, e para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela Diretoria relativos a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, na data aprazada pela Diretoria no instrumento de convocação;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, alínea “4”.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados
- b) aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no artigo 32;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
- g) autorizar a alienação de imóveis;
- h) aprovar convênios;
- i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
- j) aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários no presente Estatuto;
- k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto;
- l) aprovar as contas apresentadas,
- m) Decidir sobre a exclusão de associado

Art. 14º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 32 do mesmo.

Parágrafo único. Não poderá votar o associado quanto à matéria for de seu interesse particular.

Art. 15º – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação ou por meio de e-mail eletrônico, de correspondência escrita enviada via carta simples, quando a associação não dispuser de acesso a meios eletrônicos, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

Art. 16º – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um voto.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
OAB/PR 37.421

Art. 17º – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos associados fundadores e associados contribuintes, eleita para um ano, permitida uma reeleição e para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art. 18º – Os candidatos a Diretoria deverão ser associados fundadores e ou associados contribuintes.

Art. 19º – A Diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único. Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 20º – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

Parágrafo único: Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3º do artigo 4º do presente estatuto.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) coordenar as atividades da Associação
- g) delegar competências.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente colaborar com Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

Art. 23º – Compete ao 1º. Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a freqüência dos empregados da Associação.

Art. 24º – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 25º – Compete ao 1º Tesoureiro:



ERALDO ANTONIO DE CASTRO
OAB/PR 37.421



- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da associação;
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam designadas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 26º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 27º – O Conselho Fiscal será integrado por no mínimo dois membros e no máximo cinco membros, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembléia Geral seu parecer sobre a mesma.

Parágrafo 2º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Consultivo que se realizar.

Art. 28º - O Conselho Consultivo será integrado por no mínimo dois membros e no máximo cinco, pertencentes ou não ao quadro social, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar a Diretoria, sempre que esta solicitar.

Parágrafo 2º. O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria, quando por esta convocada.

Art. 29º – O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 30º – O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos associados ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a associação venha a adquirir.


ERALDO ANTONIO DE CASTRO
OAB/PR 37.421

Parágrafo único. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 31º – Em caso de dissolução da associação ou seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

Art. 32º – O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembléia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

Parágrafo 1º. Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo 2º. Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo 3º. Uma vez instalada a Assembléia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembléia.

Art. 33º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 34º – O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

Art. 35º – A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexecutabilidade, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

UNIÃO DA VITÓRIA, 17 de dezembro de 2019.

Elenice Aparecida Faria de Souza

Elenice Aparecida Faria de Souza
Presidente da Associação

Eraldo Antonio de Castro
OAB/PR 37.421
Advogado

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
OAB/PR 37.421

Mariangela Moreira Clivatti
Oficial

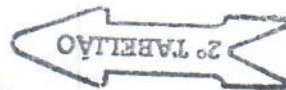
registro
Civil, Títulos e
Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca da União da Vitória - PR

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória - PR - CEP: 84.600-270
Fone/Fax: (42) 3622-3183 - E-mail: segundaviuva@hotmail.com

PROTOCOLO Nº0045890 REGISTRO Nº0003545
AVERS. 01 LIVRO A-067 FLS. 189/193
União da Vitória - PR, 12 de fevereiro de 2020

Cristine Vladyka Maia
Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº mLjY3.y2FFL.lv4sJ, Controle: 4sHfT.C5nKV
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Iguaçu, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP 84.600-000 - Fone/Fax: (42) 3622-3183
Octávio Mendes de Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço por Semelhança à(s) firma(s) de:
ELENICE APARECIDA FARIA DE SOUZA

Em test. da verdade.
União da Vitória, PR
07/02/2020
Pollyanna Schnelder Vieira

Selo Digital Nº zCktG.eaCww.CoRTt - a9Lhz.3PVby
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>